

**LEI N.º. 927/2011**

**“Concede reajuste salarial aos servidores ativos e inativos do município de Minduri”**

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal de Minduri, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido um reajuste de 6,50% (seis vírgula cinqüenta por cento) dos vencimentos dos servidores municipais ativos, aos proventos dos inativos e pensionistas do Município de Minduri, a título de revisão geral, nos termos do art. 37, da Constituição Federal e do art. 78, X, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** - O reajuste concedido por esta lei refere-se á revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, em conformidade com o art. 78, X, da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda nº. 02/1993.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2011.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri (MG), 09 de março de 2011.

  
**Edmir Geraldo Silva**  
**Prefeito Municipal**